



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 425/2018.

“Institui a Semana Municipal de Ações Voltadas à Lei Maria da Penha, nas escolas de ensino fundamental – séries finais e de ensino médio, públicas e privadas”.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Semana Municipal de Ações Voltadas à Lei Maria da Penha – Lei federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2016, nas escolas de ensino fundamental – séries finais de ensino médio, públicas e privadas.

Parágrafo único. As ações desenvolvidas, anualmente, a critério da programação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - A presente Lei objetiva proporcionar aos alunos:

- I – conhecimento e importância da Lei Maria da Penha;
- II – conscientização sobre a prevenção, combate e punição contra atos de violência sofridos pela mulher;
- III – contextualização de realidade atual da mulher;
- IV – viabilização da prática de boas ações relacionadas à:
 - a) paz;
 - b) não-violência;
 - c) igualdade de condições de vida;
 - d) plena cidadania;
 - e) conquista de direitos;
 - f) dignidade e respeito;
 - g) outras ações voltadas ao bem-estar da mulher.
- V – possibilidade da erradicação da violência contra a mulher;
- VI – reforço da ideia sobre igualdade de condições de vida entre homem e mulher.

re



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Belém

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DA PREFEITA

Art. 3º - As escolas poderão optar pela prática das seguintes ações em sala de aula ou fora dela:

- I – palestras;
- II – estudos e debates;
- III – trabalhos;
- IV – visitas e outras atividades a critério da escola.

Art. 4º - Para o cumprimento desta Lei, as escolas também poderão firmar parceiras com:

- I – Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM;
- II – Escritório de Defesa dos Direitos da Mulher – EDDM;
- III – Centro Especializado de Assistência Social – CREAS;
- IV – Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher – DEAM;

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 20 de setembro de 2018.

RENATA CHRISTINNE FREITAS DE SOUZA LIMA BARBOSA
PREFEITA MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

Imprensa Oficial do Município de Belém, Paraíba

Criado pela Lei Municipal n.º 067/93, de 25 de Agosto de 1993

Ano XXVI

Belém, PB, 24 de setembro de 2018

Edição Extraordinária



LEI Nº 425/2018.

"Institui a Semana Municipal de Ações Voltadas à Lei Maria da Penha, nas escolas de ensino fundamental – séries finais e de ensino médio, públicas e privadas".

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Semana Municipal de Ações Voltadas à Lei Maria da Penha – Lei federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2016, nas escolas de ensino fundamental – séries finais de ensino médio, públicas e privadas.

Parágrafo único. As ações desenvolvidas, anualmente, a critério da programação da Secretaria Municipal de Educação

Art. 2º - A presente Lei objetiva proporcionar aos alunos:

- I – conhecimento e importância da Lei Maria da Penha;
- II – conscientização sobre a prevenção, combate e punição contra atos de violência sofridos pela mulher;
- III – contextualização de realidade atual da mulher;
- IV – visibilização da prática de boas ações relacionadas à:
 - a) paz;
 - b) não-violência;
 - c) igualdade de condições de vida;
 - d) plena cidadania;
 - e) conquista de direitos;
 - f) dignidade e respeito;
 - g) outras ações voltadas ao bem-estar da mulher.
- V – possibilidade da erradicação da violência contra a mulher;
- VI – reforço da ideia sobre igualdade de condições de vida entre homem e mulher.



Art. 3º - As escolas poderão optar pela prática das seguintes ações em sala de aula ou fora dela:

- I – palestras;
- II – estudos e debates;
- III – trabalhos;
- IV – visitas e outras atividades a critério de escola.

Art. 4º - Para o cumprimento desta Lei, as escolas também poderão firmar parcerias com:

- I – Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM;
- II – Escritório de Defesa dos Direitos da Mulher – EDM;
- III – Centro Especializado de Assistência Social – CREAM;
- IV – Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher – DEAM;

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 20 de setembro de 2018.

RENATA CHRISTINNE FREITAS DE SOUZA LIMA BARBOSA
PREFEITA MUNICIPAL